



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE PLÁCIDO DE CASTRO  
NO DIA 24/07/2007

Às oito horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, situada na Rua Juvenal Antunes nº 259, Centro, nesta Cidade de Plácido de Castro. Registre-se a antecipação dos trabalhos correicionais nesta unidade jurisdicionada, tendo em vista compromissos assumidos pela Juíza-Corregedora, bem como a conclusão antecipada das atividades em outra Vara do Trabalho correicionada neste período, porquanto naquela também foram adiantados os trabalhos. Em função correidora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Diretor de Secretaria JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO e pelos servidores Eliomar Macêdo e Higor Moreira de Sousa. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a falta de registro do prazo para devolução dos autos às fls. 02/04, bem como a inexistência de registro da quantidade de folhas dos processos retirados com carga. Quanto ao Livro de Carga de Processos a Juízes, observou-se que dos 23 (vinte e três) processos com registro de carga por magistrados dentro do período correicional, apenas em dois foram efetuadas a baixa pela Secretaria da Vara, conforme pode ser comprovado às fls. 03/05. Com relação ao Livro de Ponto, observou-se a falta de registros dos horários de entrada e saída do servidor Edinaldo Oliveira Silva, às fls. 63 e 63 verso. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e quatro de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 77 (setenta e sete) ações trabalhistas, das quais 23 (vinte e três) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 06 (seis) cartas precatórias e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0146.2006.425.14.00-1; 0155.2006.425.14.00-2; 0059.2007.425.14.00-5; 0073.2007.425.14.00-9; 0050.2007.425.14.00-4; 0049.2007.425.14.00-0; 0115.2006.425.14.00-0; 0076.2007.425.14.00-2; 0075.2007.425.14.00-8; 0077.2007.425.14.00-7; 0074.2007.425.14.00-3; 0072.2007.425.14.00-4; 0065.2007.425.14.00-2; 0070.2007.425.14.00-5; 0030.2007.425.14.00-3; 0022.2007.425.14.00-7; 0018.2007.425.14.00-9; 0021.2007.425.14.00-2; 0024.2007.425.14.00-6; 0057.2007.425.14.00-6; 0056.2007.425.14.00-1; 0023.2007.425.14.00-1 e 0017.2007.425.14.00-4. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0046.2005.425.14.00-4; 0016.2005.425.14.00-8; 0030.2005.425.14.00-1; 0026.2005.425.14.00-3; 0013.2005.425.14.00-4; 0008.2005.425.14.00-1; 0024.2005.425.14.00-4; 0010.2005.425.14.00-0; 0037.2005.425.14.00-3; 0133.2005.425.14.00-1; 0021.2006.425.14.00-1;

0077.2005.425.14.00-5; 0034.2005.425.14.00-0; 0032.2005.425.14.00-0;  
0088.2005.425.14.00-5; 0040.2005.425.14.00-7; 0018.2005.425.14.00-7;  
0022.2006.425.14.00-6; 0039.2005.425.14.00-2; 0007.2005.425.14.00-7;  
0012.2005.425.14.00-0; 0079.2006.425.14.00-5; 0082.2007.425.14.00-0;  
0081.2007.425.14.00-5; 0080.2007.425.14.00-0; 0051.2007.425.14.00-9;  
0052.2007.425.14.00-3; 0053.2007.425.14.00-8; 0148.2006.425.14.00-0;  
0089.2006.425.14.00-0; 0090.2006.425.14.00-5; 0042.2006.425.14.00-7;  
0101.2006.425.14.00-7; 0116.2005.425.14.00-4; 0123.2006.425.14.00-7;  
0048.2006.425.14.00-4; 0014.2007.425.14.00-0; 0011.2007.425.14.00-7;  
0016.2007.425.14.00-0; 0010.2007.425.14.00-2; 0003.2007.425.14.00-0;  
0060.2006.425.14.00-9; 0028.2006.425.14.00-3; 0026.2007.425.14.00-5 e  
0004.2005.425.14.00-3. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias:  
0112.2005.425.14.00-6; 0058.2007.425.14.00-0; 0063.2007.425.14.00-3;  
0122.2005.425.14.00-1 e 0053.2006.425.14.00-7. Examinou-se, mais, os autos dos  
processos de Embargos de Terceiro nºs 0066.2007.425.14.00-7 e 0067.2007.425.14.00-1.  
Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara  
inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de  
execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos -  
Foram examinados os seguintes processos: 0131.2006.425.14.00-3;  
0064.2007.425.14.00-8; 0065.2006.425.14.00-1; 0152.2006.425.14.00-9;  
0012.2007.425.14.00-1; 0066.2006.425.14.00-6 e 0008.2007.425.14.00-3. Do exame de  
processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos  
procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados -  
Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos  
a seguir discriminados: 0138.2006.425.14.00-5; 0139.2006.425.14.00-0;  
0100.2006.425.14.00-2; 0125.2005.425.14.00-5; 0137.2006.425.14.00-0;  
0094.2006.425.14.00-3; 0119.2006.425.14.00-9; 0142.2006.425.14.00-3;  
0117.2006.425.14.00-0 e 0035.2005.425.14.00-4. O exame dos processos arquivados  
apontou parcial regularidade nos atos processuais praticados. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz  
3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 05 (cinco) dias,  
contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no  
inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a  
entrega da prestação jurisdicional tem sido de 41 (quarenta) dias, contado do ajuizamento  
da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01  
(um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da  
Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para  
cumprimento de determinação contida em despacho, e de 04 (quatro) dias para conclusão.  
Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC, pelo que foram efetuadas  
recomendações em item específico; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do  
assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos  
neste Setor é de 78 (setenta e oito) dias, sendo que, nesta data, há 11 (onze) processos  
aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O  
prazo médio para cumprimento tem sido de 02 (dois) dias para citação e de 09 (nove) dias  
para penhora, o que atende às disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para  
realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de,  
aproximadamente, 17 (dezessete) dias no rito sumaríssimo e de 33 (trinta e três) dias no  
rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 14 (quatorze)  
audiências por mês. 5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato,  
objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do  
Trabalho, reivindica: 1) manutenção da rede elétrica do prédio e a realização de pintura  
geral; 2) mudança de localização da sede da Vara, em razão dos motivos consignados no  
Memo. VT/PLC-Nº 56/2007, encaminhado à Diretoria-Geral – Seção de Contratos; 3)  
manutenção dos computadores ; 4) o fornecimento de armários para guarda dos  
processos e dos materiais; 4) a lotação de 01 (um) servidor ocupante da área de execução  
de mandados e 5) o fornecimento de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar. Pela  
Juíza-Corregedora foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe  
expedientes aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 6)  
RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por  
intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação  
sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Recomenda-se  
que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já

instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso haja dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. 6.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, constatou-se algumas equívocos, conforme abaixo assinalado: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se a falta de registro do prazo para devolução dos autos às fls. 02/04, bem como a inexistência de registro da quantidade de folhas dos processos retirados com carga à fl. 03. Quanto ao Livro de Carga de Processos a Juizes, observou-se que dos 23 (vinte e três) processos com registro de carga por magistrados dentro do período correicional, apenas em 02 (dois) fora efetuada a baixa pela Secretaria da Vara, conforme pode ser comprovado às fls. 03/05. Com relação ao Livro de Ponto, observou-se a falta de registros dos horários de entrada e saída do servidor Edinaldo Oliveira Silva, às fls. 63 e 63 verso. Em razão das situações verificadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização das anotações efetuadas. 6.3) Observou-se nos autos dos Processos nºs 0004.2005.425.14.00-3 que por determinação do Juízo este feito encontra-se aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento interposto que não fora recebido com efeito suspensivo, podendo ser naturalmente elaborada a conta de liquidação, bem como prosseguir com a execução até a penhora. Assim sendo, recomenda-se ao Juízo que determine o impulsionamento dos feitos acima mencionados. 6.4) Verificou-se nos autos do Processo nº 0148.2006.425.14.00-0 a existência de violação da ordem cronológica de datas, tendo em vista que a certidão à fl. 46 verso e a guia de remessa de processo à fl. 47, encontram-se datados de 15/02/2007, enquanto a certidão de recebimento do processo à fl. 48, fora datada de 14/02/2007. Idêntica situação, também, observou-se nos autos do Processo nº 0089.2006.425.14.00-0, haja vista que a certidão e conclusão à fl. 61, divergem quanto as datas consignadas, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que regularize os atos, certificando nos autos a situação, com a finalidade de retratar com clareza o andamento processual. 6.5) A análise de alguns processos examinados nesta atividade correicional revelou a existência de irregularidades, nos termos a seguir relacionados: no Processo nº 0090.2006.425.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 25); no Processo nº 0030.2007.425.14.00-3 (erro do nome do reclamante na capa dos autos); no Processo nº 0028.2006.425.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 41); no Processo nº 0004.2005.425.14.00-3 (falta de assinatura do Diretor de Secretaria à fl. 34); no Processo nº 0048.2006.425.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 141); no Processo nº 0059.2007.425.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 07); no Processo nº 0155.2006.425.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 31); no Processo nº 0065.2006.425.14.00-1 (falta de certificação de expiração do prazo para o reclamante informar o inadimplemento das parcelas do acordo); no Processo nº 0066.2006.425.14.00-6 (ausência de certificação quanto a quantidade de documentos às fls. 54 e 56, violando o art. 61, § 2º, do PGC); no Processo nº 0042.2006.425.14.00-7 (encontra-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória Executória expedida desde 12/01/2007, revelando a não observância do art. 113 do PGC); no Processo nº 0035.2005.425.14.00-4 (falta de assinatura do Diretor de Secretaria na conclusão à fl. 173); no Processo nº 0146.2006.425.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fl. 134) e no Processo nº 0112.2005.425.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 107). Diante das questões acima evidenciadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais acima anotados. 6.6) O exame dos autos dos Processos nºs 0013.2005.425.14.00-4 (fls. 91/94), 0008.2005.425.14.00-1 (fls. 83), 0024.2005.425.14.00-4 (fls. 165), 0010.2005.425.14.00-0 (fl. 85) e 0037.2005.425.14.00-3 (fls. 86/87) revelou a falta de informações acerca do andamento do precatório executório expedido, com períodos que variam de 02 (dois) a 07 (sete) anos, levando-se em conta a última informação consignada nos aludidos autos oriunda do setor responsável do Tribunal, pelo que se recomenda ao Juízo que impulse os feitos, solicitando informações quanto ao andamento do precatório junto ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, bem como cientifique o exeqüente quanto ao teor dos dados obtidos. 6.7) Observou-se nos autos da Carta Precatória Executória nº 0063.2007.425.14.00-3 que fora expedido mandado de citação e penhora recebido pelo Oficial de Justiça em 21/05/2007, informando que realizara a citação na mesma data, conforme certidão à fl. 16. Ocorre que, verificando a mesma certidão e o auto de penhora à fl. 12, constatou-se que o Oficial de Justiça realizou a penhora no dia 23/05/2007, quando ainda em curso o prazo para o executado pagar ou garantir a execução. Por esta razão, recomenda-se a Secretaria da Vara que mantenha um maior controle dos atos processuais praticados pelo Oficial de

Justiça, visando evitar a violação do direito da parte de pagar ou garantir a execução nos exatos termos previstos em lei. 6.8) Nos autos da Carta Precatória Executória nº 0058.2007.425.14.00-0, verificou-se que o despacho de fl. 25 verso determinou o desentranhamento dos embargos de terceiro juntado às fls. 12/19, para realização de nova autuação. Na mesma ocasião, o Juiz indeferiu liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 20/24, em razão de sua intempestividade. A notificação de fl. 26 para ciência do executado, por equívoco, foi dirigida à embargante, ocasionando ainda erro na certificação de expiração do prazo para recurso (fl. 28), uma vez que o executado não tomou ciência do indeferimento dos embargos à execução. Por este motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que certifique esta circunstância nos autos, bem como expeça notificação ao executado, de modo a regularizar o andamento processual. 6.9) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.10) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de junho/2006 a junho/2007, obteve uma produtividade de 93,02%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 41,41% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. A Juíza-Corregedora ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta os Excelentíssimos Juízes que aqui atuaram, acrescentando elogios aos servidores. Contudo, há espaço para melhoras. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica, AUD – Sistema de Audiências e de cálculo trabalhista rápido. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem a Juíza-Corregedora a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda a Juíza-Corregedora que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (exodus e spark), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, a Juíza-Corregedora aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Diretor de Secretaria. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 15 horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO  
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional